



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 232, de 24 de outubro de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 559/2016;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.002391/2019-50 e do sistema Orquestra nº 1395429, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos COAX DN 21/8 NR, Slimline SL 16, Slimline SL 19, Slimline SL 21 e Slimline SL 25 LT, de mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Elaflex e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE

Nome: Elaflex Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Industriais Eireli

Endereço: Av. Liberdade, 851 - Sala 11B - Liberdade - São Paulo - SP

CEP: 01503-001

CNPJ: 19.527.088/0001-22

2 FABRICANTE

Nome: Elaflex Hiby Tanktechnik GmbH&Co.

Endereço: Schnackenburgalleen 121 - D-22525 - Hamburg - Alemanha

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: mangueira para bomba medidora de combustíveis líquidos

País de Origem: Alemanha

Marca: Elaflex

Modelos: COAX DN 21/8 NR, Slimline SL 16, Slimline SL 19, Slimline SL 21 e Slimline SL 25 LT

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Os modelos a que se refere a presente portaria possuem as seguintes características.

4.1 Modelo Slimline SL 16

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro interno: 16,0 mm \pm 0,80 mm.

4.2 Modelo Slimline SL 19

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro interno: 19,0 mm \pm 0,80 mm;
- d) Diâmetro externo: 30,0 mm \pm 0,80 mm.

4.3 Modelo Slimline SL 21

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro Interno: 21,0 mm \pm 1,25 mm;
- d) Diâmetro Externo: 31,0 mm \pm 1,00 mm.

4.4 Modelo Slimline SL 25 LT

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5 m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro interno: 25,0 mm \pm 0,40 mm.

4.5 Modelo COAX DN 21/8 NR

- a) Comprimento máximo quando instalada: 5m;
- b) Pressão máxima de funcionamento: 1,6 MPa;
- c) Diâmetro interno: 21,0 mm \pm 1,25 mm;
- d) Diâmetro externo: 31,0 mm \pm 1,00 mm;
- e) Diâmetro interno da mangueira para condução do vapor: 8 mm;
- f) Diâmetro externo da mangueira para condução do vapor: 12 mm.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Mangueira para bombas medidoras de combustíveis líquidos composta de tubo de borracha nitrílica, camada intermediária de borracha nitrílica, trançados têxteis com seda condutora de eletricidade para descarga de eletricidade estática e capa de borracha nitrílica clorada.

5.2 Mangueira interna para condução do vapor recuperado, componente da mangueira modelo COAX DN 21/8 NR, fabricado em poliuretano com reforço de aço.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

6.1 Para manutenção da adequada condução de eletricidade estática pela mangueira, devem ser utilizadas as conexões metálicas originais durante toda a vida útil dos modelos de mangueira Slimline SL 16, Slimline SL 19, Slimline SL 21, Slimline SL 25 LT e COAX DN 21/8 NR.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 209, de 23 de outubro de 2015, e na Portaria Inmetro/Dimel nº 38, de 26 de março de 2018, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria Inmetro/Dimel nº 209, de 23 de outubro de 2015, e a Portaria Inmetro/Dimel nº 38, de 26 de março de 2018.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
25/10/2019, ÀS 16:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAURICIO SANTOS CONDESSA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0536062** e o código CRC **441A599F**.



| | |
|--|--|
| | <p>Diretoria de Metrologia Legal – Dimel Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020 Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br</p> |
|--|--|

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001